

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.018, de 2020.

Publicação: DOU de 21 de dezembro de 2020.

Ementa: Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.018, de 18 de dezembro de 2020, tem como objetivo reduzir a carga tributária incidente sobre o serviço de banda larga via satélite provido por meio de antenas de pequeno porte, com diâmetro inferior a 2,4 metros, conhecidas como *very small aperture terminal* (VSAT). Essa tecnologia é adequada para o fornecimento de conexões à internet em áreas rurais, em regiões isoladas e de difícil acesso, geralmente carentes de outros serviços de telecomunicações que provejam acesso à rede mundial de computadores.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição prevê alteração no Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que instituiu do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), reduzindo de R\$ 201,12 para R\$ 26,83 o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) devida pelos prestadores do serviço no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento de cada antena. Essa redução implica a diminuição do valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) devida anualmente pelos prestadores de serviço para a

fiscalização das antenas, que passará de R\$ 67,04 para R\$ 8,94, pois a TFF é equivalente a 33% da TFI. 2

Por sua vez, o art. 2º da MPV nº 1.018, de 2020, altera o Anexo à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que criou a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), reduzindo de R\$ 10,00 para R\$ 1,34, o valor anual da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) incidente sobre cada VSAT em serviço.

Já o art. 3º da iniciativa modifica o Anexo I à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que criou a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), reduzindo o valor anual pago pelos operadores de VSAT a título de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE). Importante notar que o valor da Condecine foi atualizado monetariamente pela Portaria Interministerial MF/MC nº 835, de 13 de outubro de 2015, nos termos do § 5º do art. 33 da MPV nº 2.228-1, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, e a redução do valor ora promovida será de R\$ 30,84 para R\$ 4,14 para cada VSAT em funcionamento.

De acordo com o seu art. 4º, a MPV nº 1.018, de 2020, entrou em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021. Prevê ainda que suas disposições que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

Marcus Martins
Consultor Legislativo